



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.065, DE 3 DE JULHO DE 2014.

Cria a Câmara RH de Negociação Permanente entre o Poder Executivo do município de Palmas e seus servidores públicos, por meio de suas instituições representativas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Câmara RH de Negociação Permanente entre o Poder Executivo Municipal de Palmas e todos os servidores públicos municipais, por meio de suas entidades representativas, seguindo os princípios da Convenção 151, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e pelo Decreto Federal 7.944, de 6 de março de 2013.

Art. 2º São objetivos da Câmara RH de Negociação Permanente:

I – estabelecer diretrizes de uma política unificada de recursos humanos, no âmbito da administração pública municipal;

II – promover estudos sobre política salarial, a ser adotada no âmbito da administração pública municipal;

III – sugerir e defender estudos e pesquisas para o desenvolvimento da tecnologia de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal;

IV – organizar e conduzir as negociações entre os servidores públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal;

V – discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores públicos municipais através de suas entidades representativas;

VI – buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população;

VII – democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores públicos municipais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII – implementar a meritocracia como instrumento principal de progressão e promoção nas carreiras e busca de maior produtividade nos serviços públicos municipais;

IX – articular a implantação de políticas de desenvolvimento de recursos humanos com vistas à melhoria na qualidade dos serviços prestados e maior motivação dos servidores públicos;

X – promover os mecanismos legítimos de diálogo e negociação, sempre fundamentados nos princípios básicos da administração pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e indisponibilidade do interesse público, transparência e ética;

XI – aprovar em sistema de votação por maioria simples todas as matérias e propostas discutidas em plenárias a serem encaminhadas ao Executivo Municipal para prosseguimento.

Art. 3º A Câmara RH de Negociação Permanente será composta por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e dos servidores públicos, definidos a seguir:

I – os representantes do Poder Executivo serão os titulares das seguintes Pastas:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Educação;
- f) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas;
- g) Procuradoria Geral do Município.

II – os servidores públicos terão 6 (seis) representantes, indicados pelas entidades sindicais representativas, escolhidos em assembleia específica convocada para esta finalidade.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º Os suplentes da representação do Poder Executivo devem pertencer ao órgão/entidade que compõe a Câmara RH de Negociação Permanente e serão indicados por seus dirigentes máximos mediante ato próprio.

§ 2º A Presidência da Câmara RH de Negociação Permanente caberá ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes da Câmara RH de Negociação Permanente permanecerão representantes durante o mandato governamental ou até que sejam substituídos a pedido do respectivo seguimento que representam.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos a Câmara RH de Negociação Permanente disporá dos seguintes espaços:

- I – Plenária de Negociações;
- II – Secretaria Executiva;

- III – Comissões de Estudos Temáticos.

§ 1º A Secretaria Executiva da Câmara RH de Negociação Permanente ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º As Comissões de Estudos Temáticos:

I – serão:

a) instituídas pela Câmara RH de Negociação Permanente com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse para os trabalhos, visando subsidiar suas atividades;

b) compostas paritariamente por até 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e Instituições Representativas dos servidores.

II – não terão caráter permanente, ficando suas atividades restritas ao término do(s) estudo(s) para as quais foram instituídas.

Art. 5º A atuação na Câmara RH de Negociação Permanente não enseja qualquer remuneração para seus membros, sendo os trabalhos nela desenvolvidos considerados de relevante interesse público ao município de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º As atribuições, procedimentos, demais regras e funcionamento da Câmara RH de Negociação Permanente serão definidas pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Câmara RH de Negociação Permanente deverá ser instalada no prazo de até 30 dias, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas